

das solennidades, festejos, divertimentos publicos, transportes e communicacoes telegraphicas e telephonicas policiaes.

Artigo 5.º — Os guardas serao contractados pelo prazo de dois annos.

§ unico. — Aos guardas que terminado o contracto, for permittido prorogal-o, sera pago um premio de 10\$000 mensaes na prorogação e de 20\$000 tambem mensaes, da 2.ª prorogação em deante.

Artigo 6.º — Poderão ser aproveitados na Guarda Civil os officiaes e praças reformados da Força Publica do Estado, desde que o motivo da reforma não seja o de incapacidade physica.

Artigo 7.º — Aos guardas encarregados do serviço de inspecção e fiscalizaçao do transito nas estradas de rodagem estaduais sera paga uma diaria de 2\$000 e 3\$000, conforme a respectiva categoria.

Artigo 8.º — A titulo de premio de classe podera ser abonada aos guardas encarregados de serviços especiaes uma gratificaçao a juizo do director do serviço de vigilancia e policiamento.

Artigo 9.º — Os vencimentos de pessoal e as demais despesas da Guarda Civil da Capital serao os constantes das tabellas annexas.

Artigo 10.º — Sobre os vencimentos do pessoal tecnico e da Secretaria sera calculada uma gratificaçao pro-labore, de 25 %, com excepção dos auxiliares mecanicos e guardas.

Artigo 11.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contractar para a Guarda Civil, dentro dos saldos da verba destinada ao pessoal, o numero de inspectores e guardas que as mesmas comportarem.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposicoes em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Seguranca Publica — Directoria da Contabilidade, aos 27 de Dezembro de 1928. — O director, Sebastião R. Moreira.

**Tabella dos vencimentos do pessoal dos serviços de vigilancia e policiamento da capital e de inspecção e fiscalizaçao do transito nas estradas de rodagem estaduais**

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	ANNUAES	
		de cada um	de todos
<b>a) Pessoal tecnico</b>			
1 director . . . . .	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
1 chefe do departamento do pessoal . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
1 encarregado do material . . . . .	800\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 thesoureiro . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
2 medicos . . . . .	1:250\$000	15:000\$000	30:000\$000
1 dentista . . . . .	500\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 Auxiliador de dentista . . . . .	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
25 % «pro-labore» sobre os vencimentos . . . . .	—	—	25:800\$000
<b>b) Auxiliares mecanicos</b>			
1 chefe de officinas . . . . .	1:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 instructor mecanico motorista . . . . .	800\$000	9:600\$000	9:600\$000
3 Officiaes mecanicos motoristas . . . . .	600\$000	7:200\$000	21:600\$000
6 Ajudantes mecanicos motoristas . . . . .	500\$000	6:000\$000	36:000\$000
<b>c) Secretaria</b>			
1 secretario . . . . .	1:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario . . . . .	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
2 segundos escriptuarios . . . . .	540\$000	6:480\$000	12:960\$000
8 terceiros escriptuarios . . . . .	420\$000	5:040\$000	15:120\$000
25 % «pro-labore» sobre os vencimentos . . . . .	—	—	11:970\$000
<b>d) Guardas</b>			
15 inspectores . . . . .	600\$000	7:200\$000	108:000\$000
25 sub-inspectores . . . . .	450\$000	5:400\$000	136:000\$000
280 guardas de 1.ª classe . . . . .	370\$000	4:440\$000	1.243:200\$000
475 guardas de 2.ª classe . . . . .	320\$000	3:840\$000	1.824:000\$000
300 guardas de 3.ª classe . . . . .	250\$000	3:000\$000	900:000\$000
<b>Total</b> . . . . .			<b>4.469:250\$000</b>

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior

**Tabella dos vencimentos do pessoal dos serviços de inspecção da circulaçao de vehiculos e pedestres no policiamento das solennidades, festejos, divertimentos publicos, transportes e communicacoes telegraphicas e telephonicas policiaes :**

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	ANNUAES	
		de cada um	de todos
<b>a) Pessoal tecnico</b>			
1 director . . . . .	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
1 chefe do serviço de communicacoes telegraphicas e telephonicas policiaes . . . . .	1:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
25 % pro-labore sobre os vencimentos . . . . .	—	—	9:000\$000
<b>b) Guardas</b>			
2 inspectores . . . . .	600\$000	7:200\$000	14:400\$000
4 sub-inspectores . . . . .	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
115 guardas de 1.ª classe . . . . .	370\$000	4:440\$000	510:600\$000
115 guardas de 2.ª classe . . . . .	320\$000	3:840\$000	441:600\$000
<b>Total</b> . . . . .			<b>1.033:200\$000</b>

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior

**Tabella demonstrativa das despesas da Guarda Civil da Capital, em 1929**

Titulos das despesas	Importancia	
<b>a) PESSOAL</b>		
Vencimentos do pessoal dos serviços de vigilancia e de inspecção e fiscalizaçao do transito nas estradas de rodagem estaduais	4.469:250\$000	
Vencimentos do pessoal do serviço de inspecção e fiscalizaçao da circulaçao de vehiculos e pedestres, policiamento das solennidades, festejos, divertimentos publicos e transportes e communicacoes telegraphicas e telephonicas policiaes . . . . .	1.033:200\$000	
Premios por prorogação de contractos . . . . .	5:000\$000	
Diarias do pessoal encarregado da inspecção e fiscalizaçao do transito nas estradas de rodagem estaduais . . . . .	36:000\$000	
Gratificaçao por premios de classe . . . . .	36:000\$000	5.579:450\$000
<b>b) DIVERSAS DESPESAS</b>		
Para material e consumo permanente; fardamento e equipamento; illuminaçao e serviço telephonicos; curativos, drogas e medicamentos; moveis e utensilios; oleos e gazolina; alugueis de casa e dependencias; conservaçao e novas installações de caixas de avisos policiaes; custeio e conservaçao de vehiculos a motor; acquisiçao de material para inspecção e fiscalizaçao das estradas de rodagem estaduais; installação de uma officina mecanica e eventuaes . . . . .		982:870\$000
<b>Total</b> . . . . .		<b>6.562:320\$000</b>

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE.  
A. C. de Salles Junior.

LEI N. 2352 — De 31 de Dezembro de 1928

Reorganisa a Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,  
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e em promulga a Lei seguinte: